

CO-12.04/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **NECTA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.249.914/0001-11, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 2120 – sala 19 – Pinheiros – CEP: 05402-003 – São Paulo-SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador **FILIPE DE ALENCAR LEMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula RG nº 49.090.702-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 342.264.018-59, doravante denominada simplesmente “**PATROCINADA**”, e, de outro lado,

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95, doravante denominada simplesmente “**PATROCINADORA**”.

A **PATROCINADA** e a **PATROCINADORA** são coletivamente denominadas “Partes”.

Têm as Partes justo e contratado o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio pela **PATROCINADORA** com a cota denominada “COTA BRONZE” no Evento **CSC GOVTECH 2023**, que acontecerá no dia 19 de abril de 2023 e “COTA BRONZE PERSONALIZADA” no Evento Nacional do **CONNECTED SMART CITIES & MOBILITY**, que acontecerá nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, ambos na cidade de São Paulo, no Centro de Convenções Frei Caneca (“Evento”), cuja descrição encontra-se na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1 - A **PATROCINADORA** contribuirá com a quantia de **R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)** pelas cotas “BRONZE” (“Preço”).

2.2 - O Preço inclui todos os tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto deste Contrato, bem como quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela **PATROCINADA** no âmbito do presente Contrato.

2.3 – O Preço deverá ser pago pela **PATROCINADORA** mediante a apresentação pela **PATROCINADA** do respectivo documento de cobrança correspondente. O pagamento do Preço das COTAS BRONZE, deverá ser efetuado à vista com vencimento em 18/04/2023, através de boleto bancário emitido pela **PATROCINADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL E DE MÃO-DE-OBRA EM CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTE

3.1 - A **PATROCINADA** se compromete a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

3.1.1 – Sempre que solicitado pela **PATROCINADORA**, emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprido à exigência no item anterior.

3.1.2 – Só utilizar menores no Evento mediante autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, dentro das hipóteses admitidas no artigo 149 e seus incisos da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

4.1 - Reciprocidades da **COTA BRONZE - CSC GOVTECH 2023**:

ENTREGAS DIGITAL

SITE

- Logo no rodapé do site do evento CSC GovTech
- Logo e descritivo no link patrocinador do site do CSC

NEWSLETTER

- Inserção de logo no rodapé da news semanal CSC GovTech

ENTREGAS PRESENCIAL

LOUNGE

- Lounge de 09m² contemplando: 01 painel de led frente de 3L x 3A, 01 balcão 1x1 com aplicação de logo, 01 banqueta, 01 porta folder, 01 lixeira e 01 KVA

*Só haverá backdrop lateral se o lounge estiver posicionado em ilha.

RODADAS DE CONEXÕES E NEGÓCIOS

- Participação das Rodadas de Conexões & Negócios realizadas durante o evento

CONTEÚDO

- Palestra em um dos painéis do evento para apresentação de case

CONVITES EVENTO PRESENCIAL

- 5 Inscrições para o evento presencial

4.2 - Reciprocidades da **COTA BRONZE PERSONALIZADA - EVENTO NACIONAL CONNECTED SMART CITIES & MOBILITY**:

ENTREGAS DIGITAL

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

SITE

- Logo no rodapé do site
- Logo e descritivo no link patrocinador do site

NEWSLETTER

- Inserção de logo no rodapé da news semanal CSC

ENTREGAS PRESENCIAL

LOUNGE

- Lounge de 12m² contemplando: 01 backdrop frente de 4L x 3A, 01 backdrop lateral de 3L x 3A, 01 balcão 1x1 com aplicação de logo, 01 banqueta, 01 porta folder, 01 lixeira, 01 KVA, 01 mesa com tampo de vidro e 03 cadeiras.

*Só haverá backdrop lateral se o lounge estiver posicionado em ilha.

RODADAS DE CONEXÕES E NEGÓCIOS

- Participação das Rodadas de Conexões & Negócios realizadas durante o evento

CONTEÚDO

- Palestra em um dos painéis do evento para apresentação de case

CONVITES EVENTO PRESENCIAL

- 5 Inscrições para o evento presencial

4.4 – Para o pleno cumprimento das avenças descritas nas Cláusulas 4.1 e 4.2, a **PATROCINADORA** deverá encaminhar sua logomarca em formato digital para a **PATROCINADA**, assim como demais informações que forem solicitadas.

4.3 – São ainda obrigações da **PATROCINADA**:

4.3.1 – Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, e de acordo com suas especificações contidas em sua proposta.

4.3.2 – Fornecer à **PATROCINADORA** as Imagens, quando solicitado pela **PATROCINADORA** e após a obtenção das autorizações cabíveis, se aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO DA MARCA

5.1 – A divulgação pela **PATROCINADA** das marcas da **PATROCINADORA** poderá ser realizada no limite necessário para o cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

5.2 – A **PATROCINADA** se compromete a não usar, registrar e/ou tentar registrar qualquer marca, nome de domínio, nome comercial e/ou nome fantasia que seja similar a qualquer elemento das marcas e/ou que contenha e/ou reproduza, no todo ou em parte, qualquer elemento da marca da **PATROCINADORA**.

5.3 – A **PATROCINADA** compromete-se, desde já, a ressarcir a **PATROCINADORA** por quaisquer perdas e/ou danos incorridos em decorrência da inadequada divulgação das marcas.

5.4 – O direito de divulgação das marcas da **PATROCINADORA** aqui estabelecido não poderá ser cedido, transferido, onerado ou dado em garantia a quaisquer terceiros pela **PATROCINADA**, seja a que título for, inclusive por sucessão, sem a prévia e expressa anuência da **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Fica estipulado que por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **PATROCINADORA**, com relação ao pessoal que a **PATROCINADA** utilizar direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste instrumento.

6.2 – O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas Partes.

6.3 – O presente instrumento, eventuais anexos e aditivos constituem o único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer Contrato anteriormente existente entre as Partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de conflito entre os anexos e o Contrato, o Contrato deverá prevalecer.

6.4 – A não exigência, por qualquer uma das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua renovação, e tão pouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

6.5 – As disposições deste instrumento não poderão ser alteradas, salvo se por instrumento escrito assinado pelas Partes contratantes.

6.6 – As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento sem o prévio e expreso consentimento da outra Parte.

6.7 – As Partes declaram e garantem uma à outra, estarem autorizadas a celebrarem o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer dispositivo de lei, bem como estarem regularmente representadas pelos subscritores.

6.8 – A **PATROCINADA** não se responsabiliza por quaisquer relações comerciais, sucessos ou insucessos da **PATROCINADORA** com eventuais negociações/acordos ou contatos comerciais realizados com o público participante do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 – Este Contrato terá início na presente data e término logo após o evento, cujo prazo encontra-se previsto na cláusula 1.1 deste instrumento, e mediante o total cumprimento pelas Partes de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

7.1.1 – As Partes reconhecem que os direitos e obrigações regulados neste Contrato que, devido a sua natureza, precisem permanecer em vigor depois da rescisão ou término deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Cláusula Décima, Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Terceira, deverão sobreviver à rescisão ou término deste Contrato e

permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo necessário ao total cumprimento das obrigações ali estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 – Todos e quaisquer tributos, inclusive contribuições, devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PATROCINADORA**, quando tiver a atribuição legal de fonte retentora, descontará, nos prazos da lei aplicável, do Preço, os tributos a que esteja obrigada pela lei aplicável.

CLÁUSULA NONA – DIREITO A IMAGEM

9.1 – A **PATROCINADORA** autoriza a utilização de imagens do Evento (“Imagens”) pela **PATROCINADA** para fins de divulgação institucional.

9.2 – A **PATROCINADA** poderá fazer referência à **PATROCINADORA** como patrocinadora do Evento apenas para fins de divulgação institucional.

9.3 – A responsabilidade legal pelo uso das Imagens é exclusiva da **PATROCINADA**, não sendo cabível qualquer direito de regresso contra a **PATROCINADORA**.

9.4 – As Imagens poderão ser incluídas somente em livros, manuais, revistas e/ou qualquer outro material impresso, a ser editado, publicado e/ou distribuído pela **PATROCINADA** apenas para fins de divulgação institucional, sendo que tal material também poderá ser distribuído e/ou reproduzido no formato digital/eletrônico ou em qualquer outra mídia alternativa, assim como em websites da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1 - As Partes devem abster-se de revelar ou transmitir a terceiros, por qualquer meio, qualquer informação relativa à organização da outra Parte, inclusive, a título de exemplo, informações técnicas, de produção, industriais, comerciais, organizacionais, trabalhistas ou informações financeiras, exceto conforme permitido no presente Contrato (“Informações Confidenciais”).

10.2 - Cada Parte será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por seus empregados, representantes, empresas, subcontratados, ou qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade.

10.3 - Cada Parte será autorizada a divulgar informações sobre o presente Contrato, conforme necessário para satisfazer e cumprir qualquer lei, decisão judicial ou arbitral e exigências de divulgação aplicáveis relacionadas a qualquer bolsa de valores, desde que, no entanto, as Partes envidar seus melhores esforços para chegar a um acordo em relação à forma que tais anúncios públicos serão realizados.

10.4 - O dever de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

11.1.1 – Ocorrendo a rescisão imotivada, por iniciativa da **PATROCINADORA**, nos termos desta cláusula, a **PATROCINADORA** ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, bem como ao ressarcimento dos custos e despesas incorridos e devidamente comprovados pela **PATROCINADA** para a consecução do objeto deste Contrato. Neste caso, a **PATROCINADA** deverá devolver a diferença entre (i) o Preço pago pela **PATROCINADORA** e (ii) o valor da multa e despesas comprovadas, na data de rescisão do Contrato.

11.1.2 - Ocorrendo a rescisão imotivada, por iniciativa da **PATROCINADA**, nos termos desta cláusula, a **PATROCINADA** ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do Preço. Neste caso, a **PATROCINADA** deverá devolver a totalidade do Preço pago pela **PATROCINADORA**, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço, na data de rescisão do Contrato.

11.1.3 - Para fins do disposto no Parágrafo Único do art. 473 do Código Civil, a **PATROCINADA** reconhece que não houve investimentos significativos realizados por ela para a execução deste Contrato. Desta forma, em caso de rescisão pela **PATROCINADORA**, conforme descrito na Cláusula 11.1.1 acima, não haverá qualquer reembolso, indenização e/ou pagamentos a serem feitos pela Contratante à Contratada, exceto o mencionado na referida Cláusula 11.1.1.

11.2 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1, o presente Contrato poderá ser rescindido caso qualquer Parte descumpra qualquer obrigação contratual, não sanada em 15 dias contados de notificação por escrito da outra Parte sobre o inadimplemento. Neste caso, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% do Preço.

11.2.1 - Caso a **PATROCINADORA** seja a parte infratora, a **PATROCINADORA** também ficará obrigada a ressarcir a **PATROCINADA** pelos custos e despesas incorridos pela **PATROCINADA** até a data de rescisão para a consecução do objeto deste Contrato. Neste caso, a **PATROCINADA** deverá devolver a diferença entre (i) o Preço pago pela **PATROCINADORA** e (ii) o valor da multa e despesas comprovadas, na data de rescisão do Contrato.

11.2.2 - Caso a **PATROCINADA** seja a parte infratora, a **PATROCINADA** também ficará obrigada a devolver a totalidade do Preço pago pela **PATROCINADORA**, na data de rescisão do Contrato.

11.2.3 - O presente instrumento também poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, sem necessidade de prévio aviso, nas seguintes hipóteses: (a) por consenso comprovado das partes; (b) caso fortuito ou de força maior, tais como epidemias, embargos, guerra, ou por qualquer impeditivo legal, que torne a execução deste instrumento impossível ou impraticável; ou (c) caso uma das partes venha a submeter-se à recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de reorganização de passivos, tiver a falência decretada ou se encontrar em estado de insolvência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÕES

12.1 - Todos os avisos, notificações ou comunicados a serem efetuados pelas partes com relação ao presente Contrato deverão revestir a forma escrita e serão considerados devidamente entregues quando da confirmação da entrega bem-sucedida para a outra Parte através de correio, serviço de correio expresso ou e-mail. Para tanto, serão utilizados os endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES aceitam que este contrato poderá ser assinado eletronicamente e reconhecem sua validade e sua capacidade para gerar todos os efeitos legais, mesmo na hipótese de utilização de certificação digital não emitida pela ICP-Brasil, e, neste caso, para segurança, o presente Contrato contém assinatura de duas testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

**JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:56196
415549**

Assinado de forma digital por JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Dados: 2023.04.14 17:37:22 -03'00'

PATROCINADORA: JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

**ELIAS FARES
HADI:09443832895**

Assinado de forma digital por ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.04.14 17:13:34 -03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado digitalmente
FILIPE DE ALENCAR LEMOS
Data: 14/04/2023 15:31:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATROCINADA: FILIPE DE ALENCAR LEMOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS
ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS**

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2023.04.14 15:37:33 -03'00'

2. **MARCUS VINICIUS
BORGES
MARCIEL:16511716880**

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL:16511716880
Dados: 2023.04.14 16:08:27 -03'00'

para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.

V - Publique-se.

Documento: [081496840](#) | Despacho

PROCESSO SEI Nº 6210.2023/0003503-6

I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo e com fundamento no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 56.144/2015, c.c. Art. 153, § 1º, II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, **AUTORIZO** a utilização da **Ata de Registro de Preços nº 013/2023 - HSPM**, própria do HSPM, e a contratação da detentora **TECMEDIC COMERCIO PRODUTOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ: 05.638.301/0002-40, para o fornecimento de 04 conjuntos de Prótese para fechamento de comunicação intra-arterial, em malha de nitinol para defeitos complexos do Septo Interatrial (CIA MULTIFENESTRADA), 03 camadas de poliéster, tamanhos (24, 30 e 34mm), com pino em aço inox em ambos os lados da prótese para conexão ao sistema de entrega. Conjunto contendo 01 fio guia de 0,035 cm com comprimento de 260 a 300 cm, ponta J, 5 a 6 mm, confeccionado em PTFE, super stiff, balão complacente medindo 25 a 40 mm com volume até 100 cc, bainha descartável, 02 introdutores nas medidas de 4 a 10 FR, cateter angiográfico MP 5 FR x 100 cm, no valor unitário de R\$ 26.500,00 e valor total de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). Prazo de Realização da Despesa: 12 (doze) meses. Os preços registrados estão válidos conforme manifestação da Gerência Técnica de Suprimentos. A despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 1685/2023, efetuada de forma proporcional ao exercício financeiro.

II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.

III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Regina Adler, RF: 852.103.4; Alcione Maria Simoes Teixeira, RF: 578.464.6, Andre Luiz Mendes Martins, RF: 705.836.5, Vicente Avila Neto, RF: 852.476.9, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.

IV - Publique-se.

V - Após, encaminhar à Gerência Técnica Contábil Financeira para as providências pertinentes.

VI - A seguir, à Gestão de Contratos para providências quanto à elaboração e lavratura do Termo de Contrato.

Documento: [081506357](#) | Despacho

PROCESSO SEI Nº 6210.2023/0002698-3

I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta parecer da Assessoria Jurídica opinando quanto a regularidade do procedimento, com fundamento no Artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Artigo 101 do Decreto Municipal nº 62.100/22, **AUTORIZO** a utilização da **Ata de Registro de Preços nº 119/2023 - SMS.G**, da qual o HSPM é órgão participante, e a contratação da detentora **CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA.**, CNPJ: 61.418.042/0001-31, para o fornecimento de 90 unidades de Sonda, endotraqueal, com balão, radiopaco, descartável, esteril, nr. 7,0, no valor unitário de R\$ 4,43 e valor total de R\$ 398,70 (trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos). Prazo de Realização da Despesa: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos, cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 1687/2023.

II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.

III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Bruno Correa Falcão Oliveira, RF: 837.660.3 e Janos Zimmerhansl Junior, RF: 840.090.3, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.

IV - Publique-se.

V - Após, encaminhar à Gerência Técnica Contábil Financeira para as providências pertinentes.

Documento: [081468221](#) | Despacho Rerratificação

I -Fica rerratificado o Despacho publicado no DOC de 12/04/2023, para fazer constar que a prorrogação autorizada da vigência da Ata de Registro de Preços nº 099/2022-HSPM **não contempla o item 52**, cujo objeto é o substância alergênica para diagnóstico de doenças alérgicas por meio de teste de contato.

II - Ficam mantidos os demais termos do Despacho.

III-- Publique-se.

IV- Após, à Gestão de Contratos para providências pertinentes.

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

DIRETORIA DE FORMAÇÃO

Documento: [081628255](#) | Comunicado

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

8510.2020/0000246-5. RESCISÃO amigável ao Contrato nº 029/2020/FTMSP/EDSP e todos os seus aditamentos, referente à contratação de serviços profissionais de natureza artística de Auxiliar Artística, firmado com a Auxiliar NOELIA MARIANA NAJERA, CPF nº 232.788.538-81, a partir de 13 de março de 2023.

Documento: [081628709](#) | Comunicado

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

8510.2023/0000078-6. RESCISÃO amigável ao Contrato nº 005/2023/FTMSP/EDSP, referente à contratação de serviços profissionais de natureza artística de Oficina de Prática de Dança, firmado com o oficinaira MARIA EMILIA DA CRUZ GOMES, CPF nº 114.200.996-39, a partir de 01 de abril de 2023.

Documento: [081629170](#) | Comunicado

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

8510.2021/0000236-0. FTMSP e GABRIELE BARBOSA GUSMÃO, CPF nº 424.647.338-30. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de auxiliar de disciplina junto à Escola de Dança de São Paulo. Período: 01.01 a 30.06.2023. Valor: R\$ 18.000,00. Termo de Aditamento nº 346/2022 - FTMSP/EDSP. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 06.02.2023.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Documento: [081619498](#) | Comunicado

A FTMSP declara que a empresa Andressa Faiad Vaz de Oliveira - MEI, CNPJ nº 12.207.513/0001-57, entregou os figurinos para o espetáculo O quebra nozes, objeto do Termo de Contrato nº 053/FTMSP/2022 e não tem restrições quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada no referido contrato.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO

Documento: [081631496](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-12.04/2023

Contratado(a)

NECTA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

25.249.914/0001-11

Data da Assinatura

14/04/2023

Prazo do Contrato

141

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-12.04/2023. PROCESSO SEI 7010.2023/0003711-5. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. II DA LEI 13.303/2016. PATROCINADORA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. PATROCINADA: NECTA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ: 25.249.914/0001-11. OBJETO: PATROCÍNIO

PELA PATROCINADORA COM A COTA DENOMINADA COTA BRONZE NO EVENTO CSC GOVTECH 2023, QUE ACONTECERÁ NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023 E COTA BRONZE PERSONALIZADA NO EVENTO NACIONAL DO CONNECTED SMART CITIES & MOBILITY, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2023, AMBOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, NO CENTRO DE CONVENÇÕES FREI CANECA (EVENTO). VIGÊNCIA: 18/04/2023 A 05/09/2023. VALOR: A PATROCINADORA CONTRIBUIRÁ COM A QUANTIA DE R\$ 36.200,00 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS) PELAS COTAS BRONZE (PREÇO).

Data de Publicação

17/04/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

081631068

São Paulo Turismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Documento: [081548232](#) | Abertura

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

019/23

Registro de preço

Sim

Tipo

Menor preço

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Prestação de Serviço

Objeto da licitação

Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em estruturas para prestação de serviço de PALCOS, compreendendo material, transporte, montagem, manutenção, desmontagem e retirada, para atendimento parcelado a diversos eventos no âmbito do município de São Paulo, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos

Processo

7210.2023/0001583-6

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

09/05/2023

Hora do sessão

13:00

Data da Publicação

14/04/2023

Texto do despacho

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (PE nº 019/23), para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download pelo link SEI (081541397), através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 997077), no site: https://processos.prefeitura.sp.gov.br pelo nº 7210.2023/0001583-6 e no endereço eletrônico https://spturis.com/pregao-eletronico/. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 09/05/2023 às 13:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: www.licitacoes-e.com.br. A disputa ocorrerá a partir das 14:00 do mesmo dia.

Arquivo (Número do documento SEI)

081541397

Documento: [081598315](#) | Abertura

DADOS DA LICITAÇÃO

Número